

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 2020.01.02.005 - IPREV QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DO IBICUITINGA/CE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IBICUITINGA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ E MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Ibicuitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Edval Maia da Silva, 16- Centro, Ibicuitinga - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.641.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, neste ato representado pelo Sr. **GENICLEUDO GÓES MAIA**, Ordenador de Despesas do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga** abaixo assinado e do outro lado a empresa **JOSÉ E MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELE**, estabelecida na Rodovia Ce 046, KM 35, Zona Urbana s/nº Centro – Ibicuitinga – Ce, CEP 62.955.000 inscrita no CNPJ sob o nº 09.063.706/0001-77, neste ato representado por sua empresária a Srª. Maria das Graças Maia Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 213.239.093-20, resolvem aditivar o contrato firmado, entre as partes, tendo como objetivo o Aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, destinados a abastecer os veículos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e preção Presencial nº 1012.01-2019-DIV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de aditivo visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou **fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, para o item: GASOLINA COMUM redução de aproximadamente dentro do percentual de 14,32 % (quatorze virgula trinta e dois por cento).

MEMORIAL DE CALCULO									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. CONTRATA	QUANT. ATUAL	UNID	VALOR UNITARIO CONTRATADO	VALOR UNITARIO REALINHADO	VALOR TOTAL	DIFERENÇA	ADITIVO
1	GASOLINA	5.000	3.342,13	LITRO	R\$ 4,79	R\$ 4,19	R\$ 14.003,52	(R\$ 0,60)	(R\$ 2.005,28)
						R\$ 3,49	R\$ 14.003,52		-R\$ 2.005,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com a redução decorrente deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 24.853,77 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) para R\$ 22.848,49 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS JUSTIFICATIVAS

A fim de buscar o equilíbrio econômico-financeiro a lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (efeito da natureza, greve, etc), caso fortuito (desconhecido, imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente aditivo contratual com intuito de complementar o abastecimento dos veículos do gabinete para o restante do exercício em curso, dada a inexistência de saldo nas quantidades deste produto, se faz necessário para dar continuidade o fornecimento que são utilizados para atender a demanda, de modo que não ocorra a paralisação do objeto do contrato, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a edição sobre o contrato, podendo a Administração impor ao contrato na avenca do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

IBICUITINGA/CE, 05 de maio de 2020.

GENICLEUDO GOES MAIA
Ordenador de despesas do Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga
Contratante

**JOSÉ E MARIA COMÉRCIO DE
COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO
EIRELE**
Maria das Graças Maia Fernandes
CPF: 213.239.093-20
Contratado

Testemunhas:

01. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

02. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____